



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º
(ao PLP 128/2025)

Suprime-se o item 1 da alínea “d” do inciso II do § 2º do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que prevê a redução da desoneração dos tributos federais incidentes sobre medicamentos, atualmente estruturada por meio da chamada lista positiva, constante do projeto em análise.

A diminuição do benefício hoje vigente tende a produzir um efeito em cadeia sobre todo o setor farmacêutico, com potenciais reflexos inclusive na tributação do ICMS. Isso ocorre porque as atuais isenções desse imposto estão condicionadas a convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), os quais exigem a manutenção da desoneração integral dos tributos federais como requisito para sua aplicação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5279873874>